



Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral do Estado

XXXII Seleção de Estagiários para a área de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Maio/2018

1. Há distinção entre estabilidade e efetividade? Justifique.

Resposta: Sim. A estabilidade é a garantia constitucional de permanência no serviço público concedida ao servidor público que, nomeado para cargo de provimento efetivo, em decorrência de concurso público, tenha sido aprovado no estágio probatório. A estabilidade se dá no serviço público e não no cargo que pode, inclusive, ser extinto. Como se observa, a efetividade é um pressuposto da estabilidade. Sem a efetividade não se adquire a estabilidade. Enfim, a efetividade é uma característica da nomeação e a estabilidade é um atributo pessoal do ocupante do cargo (MEIRELLES).

2. Acerca da hierarquia das espécies legislativa, responda: Lei Ordinária pode revogar Lei Complementar? (máximo de 10 linhas)

Apesar da Lei Complementar exigir *quórum* qualificado – maioria absoluta da Casa Legislativa - para a aprovação desta espécie legislativa, conforme a norma do art. 69, da Constituição da República, diferente da lei ordinária que possui *quórum* de maioria simples para a aprovação na Casa Legislativa, o que em regra inviabiliza a revogação da lei complementar por lei ordinária, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem admitido a revogação parcial de Lei Complementar por Lei Ordinária na parte em que a matéria tratada em Lei Complementar fosse reservada à Lei Ordinária, pois nesta hipótese a norma seria formalmente Lei Complementar e materialmente Lei Ordinária, o que não violaria a reserva constitucional das matérias de Lei Complementar.

Jurisprudência do STF a respeito do tema

Embargos de divergência em agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Acórdão recorrido destoa da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. 3. Revogação, pelo art. 56 da Lei 9.430/96, de isenção da COFINS concedida às sociedades civis de profissão legalmente regulamentada pelo art. 6º, II, da Lei Complementar 70/91. Legitimidade 4. Inexistência de relação hierárquica entre lei ordinária e lei complementar. Questão exclusivamente constitucional relacionada à distribuição material entre as espécies legais. Precedentes. 5. A Lei Complementar 70/91 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída. ADC 1 - Moreira Alves, RTJ 156/721. 6. Embargos de divergência aos quais se dá provimento.

(RE 509300 AgR-EDv, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-122 DIVULG 13-06-2016 PUBLIC 14-06-2016)